



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

RESOLUÇÃO SAAMA Nº 01/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre regulamentação do Decreto Municipal nº1.603/20, que trata suspensão de atividades e serviços públicos não essenciais para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de João Ramalho e dá outras providências.”

Yuri Ferreira Vicentini, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de João Ramalho, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, conforme Decreto Municipal nº 1.597, de 17 de março de 2020;

Considerando a suspensão do atendimento presencial ao público, exceto dos serviços essenciais, conforme §5º do Decreto Municipal nº 1.600, de 21 de março de 2020;

Considerando a suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.603, de 25 de março de 2020;

Resolve:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de João Ramalho, suspenderá todas as suas atividades, destacando principalmente dentre elas:

- as coletas de pneus, lâmpadas, pilhas e lixos eletrônicos;
- as trocas de óleo por detergente;
- as autorizações para a poda e corte de árvores;
- os cursos presenciais, em parceria com o SENAR;
- e o atendimento ao público de forma em geral, em concordância ao §5º do Decreto Municipal nº 1.600, de 21 de março de 2020.

Parágrafo único. Ao invés do atendimento presencial na Casa da Agricultura de João Ramalho o contato deverá ser feito pelo telefone (18) 99743-9047 e em casos emergências e de força maior as devidas providências serão tomadas.

Art. 2º. Os serviços poderão ser realizados por trabalho remoto (*home office*), e os que não puderem assim ser efetuados, serão executados na forma presencial em trabalho interno, sendo os atendimentos realizados por meio virtual através de telefone e e-mail, conforme segue:

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:
agriambiente@joaoramalho.sp.gov.br / Telefone: (18)99743-9047



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

Art. 3º. Aos servidores que efetuam trabalho remoto ficam dispensados do ponto eletrônico, mas deverá cumprir em trabalho remoto sua jornada normal de trabalho.

Art. 4º. O atendimento deve ser priorizado para acontecer por meio virtual, através de telefone ou e-mail. Para o atendimento via contato telefônico, deverá ser respeitado os horários das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Art. 5º. A critério da Secretaria da respectiva pasta, em análise aos serviços executados, determinará o gozo de férias regulares e licença prêmio a alguns servidores e estagiários, conforme ofício detalhado a ser encaminhado ao Departamento de Pessoal.

Art. 6º. Em caso de dúvidas ou ainda para situações específicas, não relacionadas acima, solicitamos enviar e-mail para que possamos prestar o devido atendimento.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 27 de março de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Yuri Ferreira Vicentini'.

Yuri Ferreira Vicentini

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.